



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-22/008.50/2019

Data: 28 / 02 / 2019 Fls. 1536

Rubrica: [assinatura] nº 00237096

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1123

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACIDENTE
CONSISTENTE NA COLISÃO ENTRE
COMPOSIÇÕES FORMADAS PELOS TUES 4017-
4018 E 5003-5004 – ESTAÇÃO DE SÃO
CRISTÓVÃO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE
DE MULTA – 0,25% (ZERO VIRGULA VINTE E
CINCO PORCENTO) – CULPA IN ELEGENDO –
PREPOSTO É LONGA MANUS DO
EMPREGADOR - DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/008.50/2019, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, no Relatório de Apuração de Acidentes, juntado aos autos pela Concessionária, a manifestação da CATRA por meio da Nota Técnica de Acidentes nº NTA 02/2019, o Parecer nº 024/2019- DSP, no precedente constante dos autos do processo E-12/004.007/2015, bem como na observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como no §2º do art. 22 da LINDB, por unanimidade dos conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade descrita na alínea “b” da Cláusula Décima Nona, multa, no valor equivalente a 0,25% (zero vinte e cinco por cento) do faturamento do exercício de 2018, correspondente ao valor de 1.602.207,50 (um milhão seiscentos e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos) pelo descumprimento da Cláusula Quarta, incisos I, e XXVI da Cláusula Décima e Cláusula Décima Quinta do contrato de concessão, em razão da *culpa in elegendo*, que versa acerca da responsabilidade do empregador pelas ações executadas por seu preposto no exercício do trabalho que lhe compete, pelo evento registrado no Boletim de Ocorrência nº SV8022019.

Art. 2º - Determinar a Concessionária que seja encaminhado à Agetrans relatório trimestral sobre as medidas que vem sendo adotadas para a plena recuperação dos bens reversíveis envolvidos no acidente.

Art. 3º - Determinar à CATRA a análise dos relatórios do art. 2º desta resolução reportando as informações ao Conselho Diretor nas reuniões internas subsequentes ao protocolo do relatório da Concessionária.

Art. 4º Determinar que a Concessionária realize estudo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação de decisão do CODIR, prorrogáveis mediante justificativa a ser analisada pela CATRA, para apresentar estudos para a implementação dos indicadores de níveis de segurança.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária que apresente à Agetrans:

[Assinaturas manuscritas]

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo nº: 024008-80/2019Data: 20/02/2019 Fls. 1537Publica: 20/02/2019

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 1123**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

I) estudo a fim de se otimizar as manutenções do sistema de EVRs, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR.

II) estudo para aperfeiçoamento na transmissão das informações aos prepostos nos trechos com alteração do modo do ATP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR.

III) estudo acerca da forma que será adotada para a otimização dos procedimentos de manutenção do sistema ATP, observadas as disposições do manual elaborado pelo fabricante, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR.

IV) estudo visando o aperfeiçoamento do procedimento de concentração do maquinista na observação dos aspectos dos sinais fixos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão do CODIR.

Art. 6º - Determinar à Concessionária a colocação de lacres nas chaves comutadoras de *by-pass* do sistema, encaminhando a esta Agência, relatório que comprove a ação realizada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR.

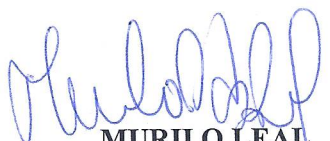
Art. 7º - Determinar à Concessionária que sejam informadas à Agetransp as tratativas que estejam em andamento com o Poder Concedente para a implantação do sistema de ATP nos 70 (setenta) TUES da série 3.000, adquiridos pelo Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação da decisão do CODIR, para que seja avaliado pelo Conselho Diretor as medidas a serem tomadas pela Agência Reguladora quanto a questão, podendo-se, inclusive decidir pela implantação imediata do sistema e os eventuais custos serem discutidos em sede de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contato de Concessão.

Art. 8º - Determinar à SECEX que seja oficiada a SETRANS, a CENTRAL, a Comissão de Transportes da ALERJ, o MPRJ, DPGERJ e SEDEERI acerca da decisão emitida pelo CODIR.

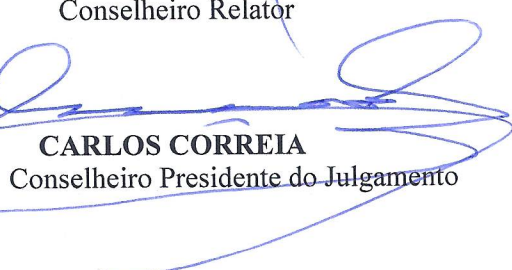
Art. 9º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

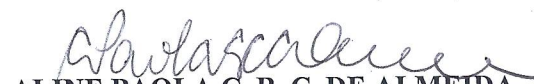
Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.


MURILO LEAL
Conselheiro Relator


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º e 3º, archive os autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1122
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.333/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes, divergindo a Conselheira Aline Almeida na capitulação do §1º da Resolução nº 09,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A, de acordo com o previsto na letra "a", da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pela violação da Cláusulas Contratuais Quarta, Décima Incisos I e VIII e Décima Quinta c/c o inciso XI da Cláusula Décima, todas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, no prazo de até 90 (noventa) dias, que proceda a análise das ocorrências verificadas no período de 05 de janeiro de 2017 a 05 de dezembro de 2019, nos Ramais Saracuruna / Gramacho, se posicionando tecnicamente, com vistas a serem submetidas ao Conselho Diretor - CODIR, para instauração do competente processo regulatório.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infrações e proceda às anotações de praxe.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º, archive os autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1123
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE CONSISTENTE NA COLISÃO ENTRE COMPOSIÇÕES FORMADAS PELOS TUES 4017-4018 E 5003-5004 - ESTAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - 0,25 (ZERO VIRGULA VINTE E CINCO PORCENTO) - CULPA IN ELEGENDO - PREPOSTO É LONGA MANUS DO EMPREGADOR - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.50/2019, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, no Relatório de Apuração de Acidentes, juntado aos autos pela Concessionária, a manifestação da CATRA por meio da Nota Técnica de Acidentes nº NTA 02/2019, o Parecer nº 024/2019-DSP, no precedente constante dos autos do Processo nº E-12/004.007/2015, bem como na observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como no §2º do art. 22 da LINDB, por unanimidade dos conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade descrita na alínea "b" da Cláusula Décima Nona, multa, no valor equivalente a 0,25 (zero vinte e cinco por cento) do faturamento do exercício de 2018, correspondente ao valor de 1.602.207,50 (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos) pelo descumprimento da Cláusula Quarta, incisos I, e XXVI da Cláusula Décima e Cláusula Décima Quinta do contrato de concessão, em razão da culpa in elegendo, que versa acerca da responsabilidade do empregador pelas ações executadas por seu preposto no exercício do trabalho que lhe compete, pelo evento registrado no Boletim de Ocorrência nº SV8022019,

Art. 2º - Determinar à Concessionária que seja encaminhado à AGETRANSF relatório trimestral sobre as medidas que vem sendo adotadas para a plena recuperação dos bens reversíveis envolvidos no acidente,

Art. 3º - Determinar à CATRA a análise dos relatórios do art. 2º desta Deliberação reportando as informações ao Conselho Diretor nas reuniões internas subsequentes ao protocolo do relatório da Concessionária,

Art. 4º - Determinar que a Concessionária realize estudo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de decisão do CODIR, prorrogáveis mediante justificativa a ser analisada pela CATRA, para apresentar estudos para a implementação dos indicadores de níveis de segurança,

Art. 5º - Determinar que a Concessionária que apresente à AGETRANSF:

I) estudo a fim de se otimizar as manutenções do sistema de EVRs, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR,

II) estudo para aperfeiçoamento na transmissão das informações aos prepostos nos trechos com alteração do modo do ATP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR,

III) estudo acerca da forma que será adotada para a otimização dos procedimentos de manutenção do sistema ATP, observadas as disposições do manual elaborado pelo fabricante, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR,

IV) estudo visando o aperfeiçoamento do procedimento de concentração do maquinista na observação dos aspectos dos sinais fixos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão do CODIR,

Art. 6º - Determinar à Concessionária a colocação de lacres nas chaves comutadoras de by-pass do sistema, encaminhando a esta Agência, relatório que comprove a ação realizada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR,

Art. 7º - Determinar à Concessionária que sejam informadas à AGETRANSF as tratativas que estejam em andamento com o Poder Concedente para a implantação do sistema de ATP nos 70 (setenta) TUES da série 3.000, adquiridos pelo Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação da decisão do CODIR, para que seja avaliado pelo Conselho Diretor as medidas a serem tomadas pela Agência Reguladora quanto a questão, podendo-se, inclusive decidir pela implantação imediata do sistema e os eventuais custos serem discutidos em sede de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contato de Concessão,

Art. 8º - Determinar à SECEX que seja oficiada a SETRANS, a CENTRAL, a Comissão de Transportes da ALERJ, o MPRJ, DPGERJ e SEDEERI acerca da decisão emitida pelo CODIR,

Art. 9º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento,

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1124
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - ALTERAÇÕES OPERACIONAIS NOS RAMAIS DE BELFORD ROXO, DEODORO, JAPERI E SANTA CRUZ - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM 0,02 EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DA AGETRANSF - AUTORIZAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO NOS RAMAIS DE DEODORO, SANTA CRUZ, BELFORD ROXO E JAPERI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.224/2019, os Relatórios Técnicos nº 078/CATRA/2019, 084/CATRA/2019, 083/CATRA/2019 e 087/CATRA/2019, bem como no Parecer nº 035/2019- DSP emanado pela Procuradoria

Geral da AGETRANSF, as razões do voto proferido pelo relator - aprovado no mérito e o voto proferido pela Conselheira Aline Almeida, que segue transcrito às fls. 260/278, aprovado quanto à dosimetria por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencida quanto ao encaminhamento da alteração em caráter provisório as alterações nos ramais de Deodoro, Japeri e Santa Cruz, bem como, por consequência, os itens III, IV e V do seu voto apresentado,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade descrita na alínea "b" da Cláusula Décima Nona, multa, no valor de R\$ 128.176,60 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos) equivalente a 0,02 (zero virgula zero dois por cento) do faturamento do exercício de 2018, pelo descumprimento da Deliberação Interna nº 07/2019, violando o art. 4º, V e XIV da Lei Estadual nº 4.555/05, bem como do Contrato de Concessão, nas Cláusulas Décima Segunda, inciso I e Cláusula Décima Oitava e Parágrafo Único e do caput, e dos incisos III e XXVI da Cláusula Décima.

Art. 2º - Autorizar a alteração da operação nos ramais de Deodoro, Santa Cruz, Belford Roxo e Japeri, após a apresentação das informações complementares, que ensejaram uma análise detalhada por parte do órgão técnico competente desta AGETRANSF - CATRA, restando consignado que não foi constatado impactos ou intercorrências significativas na alteração realizada.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que seja oficiada a Secretaria de Estado de Transportes, a CENTRAL, a Comissão de Transportes da ALERJ, o Ministério Público acerca da decisão emitida pelo CODIR.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2234067

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1746 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que estabelece a Lei Estadual nº 6.426/13, alterada pela Lei Estadual nº 6.703/14;

- o previsto no Decreto Estadual nº 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14;

- o Ofício SEAS/SUBEXEC SEI nº 60/2020, Processo nº SEI-07/026/005292/2019; e

- o contido no Processo nº E-11/383/10;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei 6.426/13, alterada pela Lei nº 6.703/14, regulamentada pelo Decreto nº 44.706/14, conforme a seguir:

ÓRGÃO	MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS	Eduardo Pires Gameiro	Fábio Dalmasso Coutinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2237913

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 02/01/2020**

***PROCESSO Nº E-22/006/312/2019 - RATIFICO** a dispensa de licitação, para os efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODÉRJ, CNPJ 30.121.578/0001-67, com fulcro no art. 24, inciso XVI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.
*Omitido no D.O. de 03.01.2020.

Id: 2237454



ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA
0800 285 9796
Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas



www.facebook.com/agetransprj
www.twitter.com/agetransp